



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOÃO RAMALHO

Telefone (18) 997392965

E-mail: seeducacao@joaoramalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 53/2017

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, AEE (ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO).

I - Diagnostico da realidade

A rede municipal de ensino é composta por duas unidades escolares sendo: uma CEMEI de João Ramalho que atende crianças de 4 meses á 3 anos e 11 meses (berçário I, berçário II, maternal I e maternal II e a Educação Infantil crianças de 4 a 6 anos e 11 meses (Pré I e Pré II) contamos com 225 alunos; e a outra escola a EMEF Profº Geraldino de Moraes que atende as crianças de 6 anos e 11 meses (1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano) do ensino fundamental que contamos com 296 alunos. A escola também possui Projeto de Informática, Projeto de Sala de Leitura e Professora PEB II especialista em Educação Física.

O Município não possui estrutura física e nem profissionais especializados para o atendimento do AEE, onde a equipe técnica é composta por fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médicos, terapeutas educacional, fisioterapeuta, psicopedagogo e nutricionista.

II- Interesse Público

È dever de o Município garantir a sua população o direito a educação, que abrange a Educação Básica (Educação Infantil até o Ensino Fundamental I) atendendo assim as normas da constituição Federal de 1988, em especial ao art. 37 e art.2018, inciso IV e a lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A educação especializada demandaria a contratação de muitos profissionais, gerando um alto custo com pessoal e investimentos de infraestrutura, sendo inviável para o Município.

Sendo assim, se faz necessário disponibilizar o atendimento especializado com profissionais competentes e com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltiplas entre outras, com a finalidade de atendimento eficaz que levam as crianças a alcançar uma boa aprendizagem. Portanto de acordo com o diagnóstico da realidade apresentado e pelo fato do Município não ter recursos para implementar e manter um atendimento educacional de qualidade é necessário recorrer aos serviços da Instituição APAE mais próxima e que é capacitada para atender a qualquer tipo de deficiência.

III- Objetivo e Metas

Pretende-se com a parceria garantir o atendimento educacional especializado para atender a população que necessite do mesmo, já que o município não disponibiliza do serviço e de suas especialidades.

IV- Forma de execução e parceria

A execução da parceria será acompanhada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura que deverá organizar agendar e encaminhar para o acompanhamento especializado e manter controle mensal, e também encaminhar casos de urgência.

V- Inexigibilidade do chamamento público

Diante dos objetivos apresentados constatamos que a APAE de Rancharia se enquadra nos requisitos de atendimento ao Município a qual já vem prestando

os devidos atendimentos, também por estar a 15 KM de distancia do Município de João Ramalho se torna incabível a abertura de chamamento público em razão da inviabilidade pois causaria transtornos ao desenvolvimento do trabalho com as crianças e jovens, pois este disponibiliza tempo e demora para todos os tramites legais. Portanto para atender as normas de acordo com a Constituição Federal de 1988, em especial ao at.37 e o 208, inciso IV; lei 93/94/96 (lei de diretrizes e bases da Educação Nacional), portanto é incabível a abertura de chamamento público em razão da inviabilidade de competição, se enquadrando no artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.384/2017.

No mais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 575/16), autoriza, nominalmente, no artigo 23, a formalização de convênio/parceria com a APAE de Rancharia, se enquadrando com o disposto no Artigo 5º, § 2º do referido Decreto.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do disposto no Art.10 do Decreto Municipal Nº 1.384, de 12 de Abril de 2017 constas que considera inexigível o chamamento publico na hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objetivo da parceria que só pode ser atendido pela APAE de Rancharia.

João Ramalho, 11 de julho de 2017

Regina Calcic de Oliveira
Secretária Municipal de Educação